

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº. 24/123-PG

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) [REDACTED], devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores para atendimento das atividades das Unidades Operacionais do Sesc/ES, tudo em conformidade com os demais documentos do Edital de nº. 24/123-PG e seus anexos;

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação – **24/123-PG** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da contratada e demais documentos do processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pelo(s): Gerentes das Unidades Operacionais correspondentes;

2.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

2.3. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;

2.4. A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o cedente/contratante necessitar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à contratada, pela execução completa do objeto, o valor de R\$..., conforme Proposta de Preços, desde que a fiscalização verifique a observância de todas as exigências previstas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos;

3.1.1. Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, sendo assim, devendo ser considerado os seguintes valores:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL
1	MARCA/MODELO: OTIS/ CVF CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: 08 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC PRAIA FORMOSA: RODOVIA ES/010, KM 35 NORTE, S/N, SANTA CRUZ, ARACRUZ/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...
2	MARCA/MODELO: OTIS/ CVF CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: 08 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC PRAIA FORMOSA: RODOVIA ES/010, KM 35 NORTE, S/N, SANTA CRUZ, ARACRUZ/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...
3	MARCA/MODELO: OTIS/ CVF CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: 08 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC PRAIA FORMOSA: RODOVIA ES/010, KM 35 NORTE, S/N, SANTA CRUZ, ARACRUZ/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$...

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL
1	MARCA/MODELO: OTIS/ CVF CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: 08 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC GUARAPARI: AVENIDA DO CONTORNO, 1760, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...
2	MARCA/MODELO: OTIS/ CVF CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: 08 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC GUARAPARI: AVENIDA DO CONTORNO, 1760, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...
3	MARCA/MODELO: OTIS/ CVF CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: 08 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC GUARAPARI: AVENIDA DO CONTORNO, 1760, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...
4	MARCA/MODELO: OTIS/ CVF CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: 08 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC GUARAPARI: AVENIDA DO CONTORNO, 1760, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...

5	MARCA/MODELO: OTIS/ CVF CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: 08 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC GUARAPARI: AVENIDA DO CONTORNO, 1760, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...
6	MARCA/MODELO: OTIS/ CVF CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: 08 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC GUARAPARI: AVENIDA DO CONTORNO, 1760, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$...

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL
1	MARCA/MODELO: BASIC/BSCAM CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: 03 - VELOCIDADE: 1,00 (M/S) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC VILA VELHA: RUA SETE DE SETEMBRO, 275, CENTRO – VILA VELHA/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$...

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL
1	MARCA/MODELO: THYSSENKRUPP/ SINERGY CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: DOIS EQUIPAMENTOS COM 6 PARADAS E DOIS EQUIPAMENTOS COM 5 PARADAS - VELOCIDADE: 1,00 (M/S) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC GLÓRIA: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 428, CENTRO – VITÓRIA/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...
2	MARCA/MODELO: THYSSENKRUPP/ SINERGY CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: DOIS EQUIPAMENTOS COM 6 PARADAS E DOIS EQUIPAMENTOS COM 5 PARADAS - VELOCIDADE: 1,00 (M/S) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC GLÓRIA: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 428, CENTRO – VITÓRIA/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...
3	MARCA/MODELO: THYSSENKRUPP/ SINERGY CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: DOIS EQUIPAMENTOS COM 6 PARADAS E DOIS EQUIPAMENTOS COM 5 PARADAS - VELOCIDADE: 1,00 (M/S) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC GLÓRIA: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 428, CENTRO – VITÓRIA/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...
4	MARCA/MODELO: THYSSENKRUPP/ SINERGY CAPACIDADE: 600 KG – OITO PASSAGEIROS PARADAS: DOIS EQUIPAMENTOS COM 6 PARADAS E DOIS EQUIPAMENTOS COM 5 PARADAS - VELOCIDADE: 1,00 (M/S) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC GLÓRIA: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 428, CENTRO – VITÓRIA/ES.	MÊS	12	R\$...	R\$...
5	MARCA/MODELO: THYSSENKRUPP/XPRESS CAPACIDADE: 225 KG - VELOCIDADE: 4,00 (M/S) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SESC	MÊS	12	R\$...	R\$...

GLÓRIA: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 428, CENTRO – VITÓRIA/ES.					
VALOR TOTAL DO LOTE:					RS\$...

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços efetivamente concluídos, em conformidade com o item 3.1., mediante créditos na conta bancária em favor da CONTRATADA, conforme dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

3.3. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

3.4. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.5. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

4.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;

4.1.2. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;

4.1.3. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

4.1.4. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;

4.1.5. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;

4.1.6. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

4.2. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

4.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

4.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

4.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

4.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

4.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

4.4. Identificado possível inadimplemento, a contratante notificará a contratada para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

4.4.1. Esgotado o prazo da contratada, com ou sem manifestação, a contratante elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

4.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à contratante.

4.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

4.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais contratos vigentes com a contratada;

4.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada;

4.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá fornecer no ato da assinatura de contrato, contatos de telefone e e-mail para acionamento de manutenções corretivas ou demais necessidades;
- 5.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos inerentes as manutenções do equipamento, incluindo insumos (óleo, graxa, estopa, etc.), ferramentas, deslocamentos e outros itens necessários para execução dos serviços; incluindo fornecimento e substituição de qualquer tipo peça, botoeiras, placas, materiais, componentes e acessórios. O óleo também deve ser o mesmo especificado pelo Fabricante do equipamento;
- 5.3. Toda substituição de peças, componentes e acessórios dos equipamentos deverá ser realizada após comunicação e autorização da Contratante;
- 5.4. A Contratada deverá manter a casa de máquinas, fosso e demais dependências correlatas livres, desimpedidas e limpas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- 5.5. Toda anormalidade deverá ser comunicada a Contratante, para que ambas tomem as providências necessárias;
- 5.6. A Contratada deverá fornecer transporte, hospedagem, alimentação, EPI's e outros equipamentos que se fizerem necessários à sua equipe técnica;
- 5.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada, em quantidade necessária a boa execução dos serviços;
- 5.8. A Contratada deve garantir que seus colaboradores façam o uso dos EPI's e/ou EPC's necessários à execução dos serviços contratados;
- 5.9. Os colaboradores da Contratada deverão estar devidamente treinados de acordo com as normas vigentes, habilitados e qualificados para prestarem os serviços contratados;
- 5.10. A Contratada deve se responsabilizar, pela reparação de todos os serviços incompletos, em atraso, com falhas, ou que estejam em desacordo com as normas e especificações previstas neste Termo de Referência;
- 5.11. Em caso de comprovada negligência ou não atendimento com a qualidade necessária, os serviços prestados serão impugnados pela Fiscalização do Sesc e a CONTRATADA deverá assumir todo o ônus da sua reparação direta;
- 5.12. A Contratada assumirá a responsabilidade sobre quaisquer danos ocorridos em equipamentos ou instalações existentes no imóvel e adjacências, provenientes de suas atividades durante a execução dos serviços;
- 5.13. A Contratada deve manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados em meio digital, e em qualquer material manipulado ou informação cedida para realização dos serviços, além de todos os documentos que serão produzidos;
- 5.14. A Contratada deverá informar ao Sesc qualquer necessidade que se fizer para atendimento a normas e legislações vigentes, em relação a manutenção e operação dos equipamentos;
- 5.15. A Contratada é responsável por adquirir e fornecer ao Sesc os Livros de Registro dos Elevadores, e substituí-los sempre que necessário, sem nenhum ônus ao Sesc;
- 5.15. São obrigações da contratada, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

5.15.1. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;

5.15.2. Aceitar a inspeção e fiscalização da contratante e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;

5.15.3. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;

5.15.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

5.15.5. Indenizar a contratante e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;

5.15.6. Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;

5.15.7. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

5.15.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.16. O exercício pela contratante do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

6.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;

6.1.2. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;

6.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;

6.1.4. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da contratada, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. As partes convencionam que o presente contrato terá como prazo de execução máximo o período de 12 (doze) meses;

7.1.1. O prazo para execução dos serviços se dará a partir das datas indicadas na tabela abaixo e validadas com emissão de Ordem de Serviço;

7.2. Independentemente da data de início, todos os itens deverão obedecer a primeira data de vencimento, qual seja 03/09/2025. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE VENCIMENTO
1	Sesc Guarapari e Sesc Praia Formosa	03/09/2024	03/09/2025
2	Sesc Glória	12/11/2024	03/09/2025
3	Sesc Vila Velha	04/01/2025	03/09/2025

7.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 120 (cento e vinte) dias;

7.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

7.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

8.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

8.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

8.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

8.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

8.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

8.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice **IGP-M, publicado pela FGV**, ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;

8.3.1. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

8.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela contratada em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à contratante a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da Contratante, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante:

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

9.5. A rescisão contratual poderá ser dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

9.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

9.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO

10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

10.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

10.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

11.3. Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº. **24/123-PG** e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº. 1.593/24;

11.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

